

**PARECER N°** : 0302-005/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO.

1

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1711001/2022-SEMAPS.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 109/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1711001/2022-SEMAPS, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 109/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de combustíveis derivados de petróleo, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira - PA.

2

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1201-003 - CGM - PE/SRP/INICIAL exarado no dia 12 de janeiro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 109/2022 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 109/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 16 de janeiro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em



plataforma eletrônica de acesso rápido e público (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), sendo juntado aos autos a referida documentação;

- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pela Pregoeira responsável;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681)**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

3

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 27 de janeiro de 2023 as seguintes empresas: **AUTO POSTO MAVERICK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.413.902/0004- 04; **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.782.251/0001-94; **AUTO POSTO PETRODADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.405.289/0001-64; **AUTO POSTO IVI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.387.460/0004-37 e **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.868.912/0008-03.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em



16 de janeiro de 2023, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 27 de janeiro de 2023 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94**, dos itens 01 e 02 no valor global de **R\$550.836,00** (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõem atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, a empresa **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94**, dos itens 01 e 02 no valor global de **R\$550.836,00** (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais).



Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 109/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

5

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 03 de fevereiro de 2023.

**Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues**

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022





Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929